



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N° 01/UGAC/MF/2021

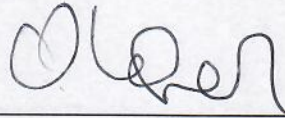
Aquisição de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiro

Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

Praia, setembro de 2021

Despacho:

Aprovo o presente Caderno de Encargos



Praia, 9 de setembro de 2021



ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4. ^a - Local de fornecimento dos bens	6
Cláusula 5. ^a - Prazo e horário do fornecimento dos bens	7
Cláusula 6. ^a - Regime do fornecimento.....	7
Cláusula 7. ^a - Dever de boa execução.....	8
Cláusula 8. ^a - Documentação.....	8
Cláusula 9. ^a - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	8
Cláusula 10. ^a - Responsabilidade.....	9
Cláusula 11. ^a - Aceitação das Viaturas.....	10
Cláusula 12. ^a - Garantia Técnica.....	11
Cláusula 13. ^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	12
Cláusula 14. ^a - Preço Contratual.....	12
Cláusula 15. ^a - Faturação e condições de pagamento.....	12
Cláusula 16. ^a - Pagamento de Emolumentos à ARAP.....	13
CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 17. ^a - Penalidades	14
Cláusula 18. ^a - Força Maior.....	15
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	15
Cláusula 20. ^a - Efeitos da resolução.....	16
Cláusula 21. ^a - Resolução pelo Adjudicatário.....	17
Cláusula 22. ^a - Despesas	18
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 23. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	18
Cláusula 24. ^a - Prazo do dever de sigilo	18
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário.....	19
Cláusula 26. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	20
Cláusula 27. ^a - Dever de Informação.....	20
Cláusula 28. ^a - Comunicações.....	20
Cláusula 29. ^a - Resolução de litígios.....	21
Cláusula 30. ^a - Contagem dos prazos	21
Cláusula 31. ^a - Lei aplicável.....	21
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	22
Cláusula 32. ^a - Bens a adquirir e requisitos técnicos.....	22

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de **10 (dez) viaturas SUVs elétricas ligeiras de passageiros**, destinadas aos membros do Governo, conforme as características constantes na **Cláusula 32^o do Caderno de Encargos** (Especificações Técnicas).
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. As viaturas serão adquiridas sob a **modalidade de Leasing financeiro** e serão objeto do acordo celebrado entre o Estado e a Instituição Financeira selecionada mediante concurso.
4. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Programa do Concurso;
 - (c) O Caderno de Encargos;
 - (d) A proposta adjudicada, e

- (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Fornecer os bens em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, acompanhado de todos os manuais para a sua boa utilização e outros, como por exemplo, o plano de manutenção das viaturas, todos redigidos em língua portuguesa ou inglesa;
- (b) Realizar o treinamento ao usuário e a demonstração do veículo ao usuário
- (c) Prestar assistência técnica fixa e móvel, em todo território nacional;
- (d) Reparar de erros e/ou deficiências das viaturas;
- (e) Designar um interlocutor responsável pela comunicação com a entidade adjudicante;
- (f) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (g) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (h) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

- (i) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 24 horas.
- (j) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (k) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (l) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento das viaturas, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante o cumprimento do plano de manutenção indicado pelo adjudicatário.

3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento das viaturas, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Cláusula 4.^a - Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do procedimento serão fornecidos na instalação do edifício sede do Ministério das Finanças, em concertação com o ponto focal do Ministério, a Direção Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP).

2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 5.ª - Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. O contrato mantém-se em vigor até a entrega total das viaturas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que à data da entrega terá de ocorrer **até ao 60º dia**, contado a partir da data da celebração do contrato escrito.

2. O prazo previsto no nº1, pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, sem que possa ocorrer o aumento do preço contratual.

3. O fornecimento das viaturas deverá ter lugar **entre as 9:00 horas e as 17:00 horas** e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e da confirmação da entidade pública beneficiária.

4. Considera-se o bem como fornecido, após a assinatura do auto de receção do mesmo, por parte da entidade adjudicante, o qual deverá ser feito no ato de entrega das viaturas.

Cláusula 6.ª - Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 7.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a - Documentação

1. Com a entrega das viaturas compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante um **auto de receção**.
2. O adjudicatário deverá ainda fornecer os documentos provisórios das viaturas e posteriormente os documentos definitivos, nomeadamente, Livrete e Título de Registo de Propriedade.
3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. O fornecimento dos bens compreendidos no procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de

software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registrados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
5. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Aceitação das Viaturas

1. Mediante a entrega das viaturas, os funcionários das respetivas entidades beneficiárias deverão de imediato proceder à inspeção com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e os requisitos técnicos constantes do Caderno de Encargos.
2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos pelas pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referida nos números anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências

legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos na **Cláusula 32º do Caderno de Encargos**, deve ser emitido um auto de recepção, assinado por ambas as partes.

4. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante ou Instituição Financeira selecionada mediante concurso, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 12.ª – Garantia Técnica

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes da **Cláusula 32º do Caderno de Encargos** (Especificações Técnicas).

2. A garantia prevista no nº 1, abrange:

- a) Todos os componentes das viaturas objeto do fornecimento;
- b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega.

3. A reparação ou substituição previstas no numero anterior, devem ser realizadas no **prazo de 5 dias** úteis, salvo motivo de força maior, devidamente atendível pela entidade adjudicante.

4. durante o prazo de garantia, indicado no nº1, o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa a substituição de peças, materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação, que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 13.^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 14.^a - Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada.

Cláusula 15.^a - Faturação e condições de pagamento

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.

fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo.

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento do valor não contestada.

Cláusula 16.^a – Pagamento de Emolumentos à ARAP

1. O adjudicatário deverá fazer o pagamento de emolumentos de 0.5% à ARAP sobre o valor do **contrato cujo montante seja superior a 2.000.000\$00** (dois milhões de escudos), conforme previsto na alínea b) do nº1 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º55/2015, de 09 de outubro.

2. Para efeitos de liquidação dos emolumentos acima referidos, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento à ARAP da minuta do contrato aprovado.

3. Providenciada a minuta de contrato aprovada, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.

4. Não havendo lugar de isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.

5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.

6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.

7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, debito em conta, transferência bancaria, e outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições financeiras.

8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo, simultaneamente à ARAP e à Direção Geral do Património e de Contratação Pública do Ministério das Finanças.

CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a - Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V \times A / 180$$

Em que:

- **P** - Corresponde ao montante da penalidade,
- **V** - Valor do fornecimento dos bens em atraso e,
- **A** - Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos bens em atraso.

3. valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução

- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 20.ª - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 18.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a três meses;

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos **30 dias** após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.^a - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao visto do Tribunal de Conta.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 24.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo
Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
5. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
7. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 26.^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 27.^a - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 28.^a - Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por

escrito, mediante carta ou email dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 29.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 30.ª - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 31.ª - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 32.^a - Bens a adquirir e requisitos técnicos

Pretende-se com o presente concurso, a aquisição de 10 (dez) viaturas SUVs elétricas ligeiras de passageiros, com as seguintes características técnicas base:

Tipo de viatura	Especificações Técnicas das Viaturas SUVs Elétricos, não sujeitas à concorrência	
Tipo de Viatura: SUV Elétrico	Motor	Apenas motor elétrico
	Combustível	100% elétrico
	Transmissão	Tração AWD
		Modo de travagem regenerativa
		Direção à esquerda(LHD)
	Autonomia	Autonomia mínima de 300km durante as condições normais de verão (25°C a 30°C)
		Autonomia mínima não deve sofrer desvios maior do que 15% nos primeiros 3 anos
	Sistema de carregamento	Capacidade de usar carregadores rápidos(pelo menos 22kw usando uma conexão trifásico)
		Capacidade de usar conexão elétrica normal de baixa tensão (220 volts/CA, 50 Hz) para carregamento lento
		Equipado com carregador de bateria que acompanha o carro
		Compatível com o sistema elétrico de Cabo Verde
		Cabo de carregamento com contato/plug tipo IEC 62196 AC tipo 2
		Cabo de carregamento com plug AC normal (CEE 7/4 tipo F)
		O veículo deve estar equipado com cabo de carregamento portátil e contato que acompanha o carro
	Carroceria	Portas: 5 (cinco)
Assento: deve ter, no mínimo 7 (sete) lugares, podendo ser 5 (cinco) lugares fixos e 2 (dois) lugares que rebatem para a bagageira		
Cor: preta, nenhuma escrita, autocolante (<i>stickers</i>) com o nome ou logo de fabricantes e ou operador económico. A viatura só pode ter os emblemas com os quais, originalmente, saíram da fabrica, tais como marca, modelo		

	<p>e outras indicações como, por exemplo AWD ou <i>electric</i></p> <p>Bagageira: capacidade de 300 litros, no mínimo</p> <p>Dimensões mínimas: as viaturas devem possuir as dimensões mínimas de 4,550m de comprimentos; 1,850m de largura; 1,600m de altura</p>
Travões e Pneus	Travões: discos dianteiros assistidos eletronicamente, no mínimo. Sistema de travagem ABS
	Pneus: classificados como “pneus mistos”
	Jante: podem ser em aço inoxidável, de liga leve, de alumínio, de magnésio ou de carbono, com diâmetro dos aros igual ou maior a 16 polegadas
Extras obrigatórias	Airbags dianteiros duplos, airbags de impacto lateral dos bancos dianteiros e de cortinas laterais
	Direção hidráulica ou elétrica
	Vidros elétricos
	Cintos de segurança para todos os passageiros
	A/C isento de CFC – CloroFluorCarbonetos – Gases refrigerantes que destroem a camada de ozono causando efeitos de estufa
	Equipado com rádio, porta USB e Bluetooth
	Sistema de fecho centralizado
	Manual do proprietário em português e/ou inglês
Sistema multimédia em português e/ou inglês	
Segurança	Cintos de segurança com 3 pontos
	Encostos de cabeças em todos os assentos
	5 estrelas no Euro PEANC (programa europeu de avaliação de novos carros) ou outra classificação de segurança automóvel equivalente
	Kit de primeiros socorros e colete reflexivo aprovado
Requisitos Adicionais	Garantia mínima da viatura: 36 meses ou 60.000 km
	Capacidade de fornecer serviços pós-venda completos (manutenção e reparação) de veículos elétricos, em tempo hábil
	Garantia mínima da Baterias: garantia mínima de 100.000km. Garantia de que até 100.000km ou até 8 anos, a bateria conservará pelo menos 70% da carga original
	Carregadores: devem operar no clima e nas condições meteorológicas de Cabo Verde